Despacho (extracto) n.º 2220/2007

Em cumprimento do Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul de 7 de Julho de 2005, proferido na sequência de recurso contencioso apresentado pela interessada e nos termos do despacho de 17 de Janeiro de 2007 do presidente do Instituto da Conservação da Natureza, foi Maria da Conceição Machado Moreira, técnica superior principal do quadro do Instituto da Conservação da Natureza, provida na categoria de assessora do mesmo quadro com efeitos a partir de 26 de Outubro de 1999, em consequência do acórdão que determinou a reformulação dos actos do concurso interno condicionado de acesso para assessor, aberto através da *Ordem de Serviço* n.º 26/97, afixada em 15 de Outubro de 1997, e nos termos da lista de ordenamento e classificação final, homologada em 21 de Outubro de 2006 pelo presidente do Instituto da Conservação da Natureza. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2007. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Otília Martins.*

Despacho n.º 2221/2007

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e conforme refere o artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na alteração dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no uso das minhas competências próprias como presidente do Instituto da Conservação da Natureza (ICN), emanadas da mencionada lei, e da competência delegada pelo conselho administrativo pelo despacho n.º 2301/2005, de 3 de Janeiro, publicado no *Diário da Repúbica,* 2.ª série, n.º 22, de 1 de Fevereiro de 2005, delego no director do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, licenciado José Manuel Pereira Alho, as seguintes competências:

a) Autorizar e visar despesas até ao limite de € 4987,98, com enquadramento orçamental no programa n.º 19, «Ambiente e ordenamento do território», medida n.º 8, «Áreas protegidas», projecto n.º 3161, «Vigilância e fiscalização», desde que previstas nos respectivos planos de actividades e orçamentos disponíveis e cumpridas as formalidades legais e procedimentos administrativos aplicáveis;

b) Autorizar e visar despesas de aquisição de bens de limpeza e higiene, aquisição de material de escritório, comunicações e encargos com instalações (água, electricidade e gás/lenha para aquecimentos) até ao montante de € 40, € 290, € 100 e € 300, respectivamente;

c) Proceder ao pagamento das despesas e arrecadação de receitas desde que devidamente autorizadas nos termos legais;

d) Visar os boletins itinerários dos funcionários de si dependentes;

e) Autorizar requisições de combustível e gerir viaturas afectas ao Parque Natural;

f) Gerir equipamentos afectos à respectiva unidade orgânica;

g) Autorizar dispensas em casos que se justifiquem, desde que enquadradas na lei em vigor;

h) Visar as folhas de presença e autorizar faltas até ao limite previsto na lei;

i) Assinar correspondência específica e de rotina do Parque Natural, excepto a que se destinar a altos funcionários do Estado, conselhos de administração de empresas públicas e de capital público, órgãos de comunicação social, gabinetes governamentais e presidentes de câmaras municipais desde que envolvam posições institucionais do ICN.

2 — Delego e subdelego ainda no director do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, Dr. José Manuel Pereira Alho, as competências descritas nas matérias do presente despacho, na gestão da Reserva Natural do Paúl do Boquilobo, Mata Nacional dos Sete Montes e sítios classificados dos açudes do Monte da Barca e Agolada.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os actos praticados na matéria ora delegada a partir de 1 de Janeiro de 2007.

22 de Janeiro de 2007. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Instituto do Consumidor, I. P.

Despacho (extracto) n.º 2222/2007

Por despacho de 7 de Dezembro de 2006 do presidente do Instituto do Consumidor, I. P., foi Ana Maria Pereira de Sousa Peixe, técnica superior de 2.ª classe estagiária, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal deste Instituto, nomeada definitivamente, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 18 de Novembro, técnica superior de 2.ª classe, em lugar vago de dotação global, ficando posicionada no escalão 1, índice 400, com efeitos a 4 de Setembro de 2006.

3 de Janeiro de 2007. — O Presidente, *Joaquim Carrapiço.*

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2223/2007

Aprovação do modelo n.º 103.91.06.3.09

No uso da competência conferida pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, renovo a aprovação do modelo do conjunto de medição de abastecimento de combustíveis, marca *Petrolmecânica,* modelo *LPG 6000,* requerido por Mecânicas Barbosa, L.da, com sede na Rua da Portela, 1005, 4804-514 Vermil, Guimarães.

I — Descrição sumária

Trata-se de um conjunto de medição de abastecimento de combustível utilizado para a medição de gases de petróleo liquefeitos (GPL), podendo ser propano, butano ou mistura de propano e butano.

Por não existirem quaisquer modificações em relação ao modelo original, aprovado pelo despacho de aprovação do modelo n.º 103.91.96.3.28, publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 173, de 29 de Julho de 1998, e às aprovações complementares aprovadas pelos despachos de aprovação complementar n.º 103.91.98.3.37, publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 297, de 26 de Dezembro de 1998, e n.º 103.91.00.3.20, publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 182, de 8 de Agosto de 2000, mantêm-se a configuração, aspecto, esquema de selagem e demais características metrológicas do referido modelo original e das respectivas aprovações complementares de modelo.

II — Marcação

Os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação deverão ser marcados na placa de identificação, de forma bem visível, com o símbolo constante do anexo n.º 1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e a identificação numérica seguinte:

III — Validade

A validade desta aprovação é de 10 anos a contar da data de publicação no *Diário da República.*

4 de Abril de 2006. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito.*

3000200911

Despacho n.º 2224/2007

Aprovação do modelo n.º 301.22.07.03.01

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro e da Portaria n.º 710/89, de 22 de Agosto, requer a firma Scheidt & Bachman, L.da, com sede na Rua do Vale da Cucena, 38-A, Quinta do Pé Leve, 2840-132 Paio Pires, a aprovação de modelo do sistema de gestão de parques de estacionamento adiante designado apenas por sistema, marca *Scheidt & Bachmann,* modelo *PKA,* fabricado por Scheidt & Bachman, G. m. b. h., com sede em Breite Strasse, D-41238 Monchengladbach, Alemanha.

1 — Descrição sumária — o sistema é destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis.

2 — Constituição — o sistema no mínimo deverá ser constituído por um computador programado com um *software* de gestão de estacionamento denominado «POS», uma caixa manual de pagamento, uma estação de saída e uma estação de entrada. Pode complementarmente ser ligado a outros periféricos via TCP/IP, LAN ou LON, a caixas manuais de pagamento e a estações automáticas de pagamento. As operações efectuadas são registadas através da banda magnética ou do código de barras existente no bilhete de parqueamento ou através de moedas próprias *chipcoins* contendo um *chip* electrónico que regista a data e hora da entrada e saída do parque de estacionamento.

2.1 — Caixa automática de pagamento:

Marca — *Scheidt & Bachman;*

Modelos — *PKA* 20, 25, 30, 32 ou 35, com a extensão B, M ou C consoante se trate de um modelo para uso de bilhetes de esta-

cionamento com código de barras, banda magnética ou *chipcoins*, respectivamente, dotado com dispositivo receptor de bilhetes de estacionamento, impressora térmica para emissão de recibos com indicação da data e hora de entrada e saída com resolução ao minuto, *display* do tipo TFT com indicação mínima da data e hora com resolução mínima ao minuto, e receptor de moedas com pelos menos seis formatos diferentes, podendo opcionalmente dispor de leitor de notas até quatro tipos diferentes. Permite também a emissão de bilhetes perdidos.

2.2 — Estação de entrada:

Marca — *Scheidt & Bachman;*
Modelo — *PGL*, com a extensão B, M ou C consoante se trate de um modelo para uso de bilhetes de estacionamento com código de barras, banda magnética ou *chipcoins,* respectivamente, emissor de bilhetes de estacionamento. Dispõe de mostrador do tipo TFT com indicação da data e hora com resolução ao minuto.

2.3 — Estação de saída:

Marca — *Scheidt & Bachman;*
Modelo — *PL,* com a extensão B, M ou C consoante se trate de um modelo para uso de bilhetes de estacionamento com código de barras, banda magnética ou *chipcoins,* respectivamente, receptor de bilhetes de estacionamento. Dispõe de mostrador do tipo TFT com indicação da data e hora com resolução mínima ao minuto.

2.4 — Outros periféricos — caixa manual de pagamento:

Marca — *Scheidt & Bachman;*
Modelo — *POS,* PC equipado com o *software* sistema de gestão POS. Dotado com interface/leitor de bilhetes de estacionamento próprio para cada tipo de bilhete de estacionamento com código de barras, banda magnética, ou *chipcoins*. Dotado de *display* com indicação da data e hora com resolução mínima ao minuto.

3 — Características metrológicas:

Resolução — minuto;
Alcance — ilimitado.

4 — Inscrições — os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria ou autocolantes indestrutíveis, de forma legível e indelével, as seguintes inscrições:

Nome e morada do fabricante ou importador;
Marca e modelo;
Ano e número de fabrico.

5 — Marcações — os instrumentos deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:

6 — Selagem — nos equipamentos constituintes, incluindo o computador central e os diversos periféricos, após o controlo metrológico deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente.

7 — Validade — a validade desta aprovação de modelo é de dois anos, a contar da data de publicação no *Diário da República.*

8 — Depósito de modelo — ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade, I.P., desenhos de construção esquemáticos e fotografias do conjunto.

8 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria José Brito.*

3000223843

Despacho n.º 2225/2007

Aprovação do modelo n.º 301.22.07.03.02

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e da Portaria n.º 710/89, de 22 de Agosto, requer a firma PAR-SISTEM — Sistemas Inteligentes para Gestão e Controlo de Estacionamento, com sede na Praça do Barril de Alva, 3-B, 2810-176 Almada, a aprovação de modelo do sistema de gestão de parques de estacionamento, adiante designado apenas por sistema, marca *Designa,* modelo *Parkmaster,* fabricado por DESIGNA Verkehrsleittechnik, GmbH, com sede em Faluner Weg 3, D-24109 Kiel, Alemanha.

1 — Descrição sumária — o sistema é destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis.

2 — Constituição — o sistema no mínimo deverá ser constituído por uma caixa automática de pagamento, uma estação de entrada e uma estação de saída, equipados com um microcontrolador modelo TCC *(terminal control computer)* ou LCC e *software* de gestão de estacionamento, instalados num *hardware* do tipo PC. Estes equipamentos funcionam de forma autónoma, necessitando para o efeito de ter o mesmo programa instalado através de uma EPROM no microcontrolador TCC ou através de um cartão de memória no microcontrolador LCC. O microcontrolador do tipo TCC utiliza o *software* de gestão de estacionamento PC60/ WINPWT. O microcontrolador do tipo LCC utiliza o *software* de gestão de estacionamento ABACUS DATABASE/SERVER/WINOPERATE. As operações efectuadas são registadas através da banda magnética existente no bilhete de parqueamento, ou através de moedas próprias *chipcoins* contendo um *chip* electrónico para registo da entrada e saída, emitidas pelo sistema de parqueamento.

2.1 — Caixa automática de pagamento — marca — *Designa.*

2.1.1 — Modelo — *AKS 100, AKS 100 COMPACT, APS 100 ABACUS* ou *APS 120 ABACUS*. Dotado com leitor de bilhetes de estacionamento, leitor de moedas com capacidade de distinguir até 12 tipos, leitor de 4 tipos de notas, impressora térmica para emissão de recibos com indicação da hora de saída, *display* do tipo LCD com indicação mínima da data, hora com resolução ao minuto e quantia a pagar.

2.1.2 — Modelo — *AKS 100 COMPACT CHIPCOIN*. Dotado com leitor de *chipcoins* de estacionamento, leitor de moedas com capacidade de distinguir até 12 tipos, leitor de 4 tipos de notas, impressora térmica para emissão de recibos com indicação da hora de saída, *display* do tipo LCD com indicação mínima da data, hora com resolução ao minuto e quantia a pagar.

2.2 — Estação de entrada — marca — *Designa*.

2.2.1 — Modelo — *EKG 100, ENT 100 ABACUS, ENT 120 ABACUS*. Emissor de bilhetes de estacionamento. Dispõe de mostrador do tipo LCD com indicação da data e hora com resolução ao minuto.

2.2.2 — Modelo — *EKG 100 CHIPCOIN.* Emissor de *chipcoins* de estacionamento. Dispõe de mostrador do tipo LCD com indicação da data e hora com resolução ao minuto.

2.3 — Estação de saída — marca — *Designa*.

2.3.1 — Modelo — *AKG 100, EXT 100 ABACUS, EXT 120 ABACUS.* Receptor de bilhetes de estacionamento. Dispõe de mostrador do tipo LCD com indicação da data e hora com resolução ao minuto.

2.3.2 — Modelo — *AKG 100 CHIPCOIN.* Receptor de *chipcoins* de estacionamento. Dispõe de mostrador do tipo LCD com indicação da data e hora com resolução ao minuto.

2.4 — Outros periféricos — caixa manual de pagamento — marca — *Designa.*

2.4.1 — Modelo — *HKC 100, MPS 100 ABACUS* ou *MPS 120 ABACUS.* Equipado com o *software* sistema de gestão WINPWT ou WINOPERATE. Quando equipado com uma impressora para emissão de recibos e leitor de bilhetes de estacionamento, pode funcionar de forma autónoma.

2.4.1 — Modelo — *HKC 100 CHIPCOIN.* Equipado com o *software* sistema de gestão WINPWT ou WINOPERATE. Quando equipado com uma impressora para emissão de recibos e leitor de *chipcoins* de estacionamento, pode funcionar de forma autónoma.

3 — Características metrológicas:

Resolução — minuto;
Alcance — ilimitado.

4 — Inscrições — os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria ou autocolantes indestrutíveis, de forma legível e indelével, as seguintes inscrições:

Nome e morada do fabricante ou importador;
Marca e modelo;
Ano e número de fabrico.

5 — Marcações — os instrumentos deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:

6 — Selagem — nos equipamentos constituintes, incluindo o computador central e os diversos periféricos, após o controlo metrológico deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente.